



(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para prever a promoção de ações.

Art. 1º. A Lei n.º 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º (...)

(...)

§ __º. A **Campanha** promoverá, de forma permanente, ações de capacitação, com frequência anual, no manejo da crise suicida, prevenção ao suicídio, avaliação de risco e promoção de fatores de proteção à saúde mental, voltadas aos profissionais da Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública.

§ __º. Serão realizados, anualmente, eventos de conscientização sobre a importância do cuidado em saúde mental e prevenção ao suicídio, voltados à população em geral.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura em tela visa incluir a promoção de importantes ações e eventos durante a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, consoante com o Plano Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio do Município de Jundiaí, criado pelo Decreto n.º 31.494, de 23 de junho de 2022, incentivando o cuidado com a saúde mental da população, e buscando, assim, a redução dos índices de suicídio no Município.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

FAOUAZ TAHA



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.499, de 30 de setembro de 2020]**

LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

§ 1º. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020](#))*

§ 2º. A **Campanha** terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio. *(Acréscido pela [Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020](#))*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

/scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.